

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da empresa JORGE LUIS DE OLIVEIRA – ME, conforme devidamente demonstrado nos autos do presente processo, fundamenta-se no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que se configure a inviabilidade de competição.

No caso em análise, o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de assessoria contábil, os quais possuem caráter técnico especializado, exigindo elevado grau de conhecimento específico, experiência comprovada na área de contabilidade pública e domínio das normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

A empresa contratada detém notória especialização, evidenciada por sua atuação contínua junto a entes públicos, pela experiência comprovada na área de contabilidade pública e pelo histórico de prestação de serviços compatíveis com o objeto pretendido, inclusive junto a Municípios do Estado do Pará, o que demonstra sua plena capacidade técnica para atender às necessidades da Administração Municipal.

Para fins de aferição da razoabilidade do preço, foi realizada pesquisa de preços com base na análise de contratações similares firmadas por outros entes públicos, mediante consulta a informações disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como em contratos administrativos celebrados por Municípios que contrataram serviços de assessoria contábil com escopo e complexidade equivalentes.

A análise realizada não se restringiu à simples comparação de valores, tendo considerado, de forma conjunta, o escopo dos serviços a serem executados, o nível de complexidade das atividades, a responsabilidade técnica envolvida, o grau de especialização exigido, bem como a compatibilidade dos serviços com as normas legais, contábeis, fiscais e administrativas vigentes, constatando-se que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, verifica-se que o valor global proposto, no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para o período de 12 (doze) meses, revela-se razoável, proporcional à complexidade dos serviços de assessoria contábil a serem prestados e condizente com a realidade de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, superada a análise técnica e econômica da contratação, procedeu-se à verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, assegurando a legalidade do ato, a observância às normas de responsabilidade fiscal e a regularidade da contratação pretendida.

Jacundá – PA, 23 de dezembro de 2025



JAKELINE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e da Fazenda
Portaria nº 361/2025 – GP